ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 4210/2021

LO Nº 02920 - 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal **nº4210/2021 de 08 de Junho de 2021** - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

I- **IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR:	JOÃO ANTÔNIO ROSA DA LUZ
CPF:	103.478.440-49
ENDEREÇO:	BR 293, KM 246
BAIRRO:	INDUSTRIAL
FONE:	(53)9 9994-9210
MUNICÍPIO:	DOM PEDRITO - RS
CEP:	96.450-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: ARROZ IRRIGADO - IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL - AT = 50 Ha.

LOCALIZAÇÃO: ESTÂNCIA GOIABEIRA
ESTRADA MUNICIPAL SLI 020 - PAMPEIRO.
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATRÍCULA DO IMÓVEL: REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULAS Nº 42787 - 46951.

CAR DA ÁREA: RS-4317103-D187.7A82.84B3.411A.A4B5.3C90.2EB7.2850

Ramo de Atividade: **111,30** **Impacto Ambiental:** **ALTO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.630275 ° e Longitude: -55.220528 ° Datum SIRGAS 2000

Início da atividade: 08/06/2021

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2 **Quanto ao projeto:**

2.1 Área Total: **674,09 Ha;**
2.2 Área Irrigada: **50 Ha;**
2.3 Ponto de Captação: **SIOUT 2017/027.415-2.**

Ponto	Latitude	Longitude	Área Irrigada (Ha)	Fonte de Energia
01	-30.6653°	-55.1934°	50	DIESEL

2.4 **Quadro de Vazão (m^3/s):**

Ponto	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1	0,0	0,023	0,04	0,04	0,04	0,00

2.5 **Plano de Lavoura:**

2.5.1 **POLIGONAIS DO CORTE 01 DA LAVOURA (50 HA). SFRAS 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.**

Corte 01	Latitude	Longitude
1	-30.654333	-55.193765
2	-30.661186	-55.185736
3	-30.662158	-55.187529
4	-30.662387	-55.189254
5	-30.663443	-55.190448
6	-30.664428	-55.190305
7	-30.665000	-55.191212
8	-30.664831	-55.192883
9	-30.665046	-55.193029
10	-30.664979	-55.193424
11	-30.664024	-55.193393
12	-30.663301	-55.193609
13	-30.655425	-55.194090

2.6 **PROPRIETÁRIOS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

Nome	Situação Legal	CPF	Área Irrigada
JOÃO ANTÔNIO ROSA DA LUZ	PROPRIETÁRIO	103.478.440-49	50 Ha
LEONARDO ZART DA LUZ	PROPRIETÁRIO	900.150.610-00	A MESMA

2.7 **Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:**

Nome do Responsável: JULIANO BINOTTO CORDERO
Registro Profissional: 95148531053
Número da TRT: BR20210504778
Profissão: TÉCNICO AGRÍCOLA

III - Quanto ao empreendimento :

3. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por esta licença;
4. Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatório a manutenção das dimensões atuais;
5. Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens;
6. **Deverá ser instalada em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.**

IV - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

7. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitas na NR 31;
8. Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agronômico e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
9. Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
10. É vetado o uso de capina química para construção e manutenção de estradas e canais;
11. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
12. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
13. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
14. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
15. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
16. São consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas

Protegidas (DEFAP);
17.Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual n° 9.950, de 21 de setembro de 1993;
18. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

V - Quanto às condições da propriedade:

19. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.
20. A manutenção das máquinas deverá ser feita em local adequado, com piso impermeável e canaletas com caixa separadora para água e óleo.

VI - Quanto aos Efluentes Líquidos:

21.A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

VII - Quanto aos Óleos Lubrificantes:

22.O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.° 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

VIII - Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

23.Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.° 001-2003, publicada 13/05/2003;

IX - Quanto ao Uso de Agroquímicos:

24.A aquisição e utilização de agroquímicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais n° 7.802, de 11 de julho de 1989 e n° 9.974, de 6 de junho de 2000;
25.Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens e perfuração das mesmas, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais n° 7.802, de 11 de julho de 1989 e n° 9.974, de 6 de junho de 2000;
26.Na aplicação aérea de agroquímicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a

evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

27. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

28. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

29. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agroquímicos;

XI - Quanto a lavagem de veículos:

31. A lavagem dos veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem periférica para caixa separadora água/óleo;

XII - Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

32. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

33. O abastecimento dos veículos com utilização de fonte móvel deverá respeitar a legislação ambiental em vigor a fim de evitar possíveis contaminações de combustíveis no solo no momento do referido abastecimento;

34. No momento de abastecimento das máquinas, deverá estar disponível kit contra possíveis vazamentos durante a operação.

35. A bacia de contenção do tanque de combustível deverá ser mantida limpa.

XIII - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento por técnico responsável;
5. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
6. Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Emissor DRH/SEMA em vigor e SIOUT quando o ponto de captação d'água estejam estabelecidos na região da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria;
7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 **(Quatro) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: DE 04 DE AGOSTO DE 2021 a 04 DE AGOSTO DE 2025.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Agosto de 2021.

Celina Raquel Dorneles Martinez Pereira
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Suellen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS